



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



DECRETO Nº 1.631, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.



“Prorroga a validade do Decreto nº 630 de 29 de março de 2021, por 14 (quatorze) dias, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 14 (quatorze) dias o Decreto nº 630, de 29 de março de 2021, com as alterações nos horários de funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos comerciais, das atividades em geral de forma presencial, e demais alterações.

Art. 2º As atividades não essenciais poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira, de 05h às 01h; sexta, sábado e vésperas de feriados até 02h; e aos domingos até 01h, respeitando o horário previsto no alvará de funcionamento.

Art. 3º Os comércios e estabelecimentos de natureza essenciais poderão funcionar das 05h às 02h, de segunda-feira a domingo.

§ 1º Os serviços delivery poderão funcionar conforme os horários estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Fica autorizada a realização do exame prático e teórico do DENTRAN-GO de segunda-feira a domingo.

Art. 4º Fica autorizado o retorno da atividade 100% (cem por cento) presencial nas escolas particulares, de segunda a sexta-feira, desde que respeitadas as regras de prevenção e distanciamento previstas no decreto nº 630/2021, especialmente:

I – garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;



II – utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os clientes e frequentadores;

IV – manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

V – utilizar máscaras de proteção facial;

VI – aferir ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII – privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

§ 1º Quando constatado febre caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º As escolas particulares deverão oferecer as modalidades presencial e telepresencial, sendo facultado ao responsável do aluno (a) o retorno à atividade presencial.

§ 3º O responsável do aluno (a) que optar pela atividade telepresencial, deverá comparecer à escolar e assinar uma declaração confirmando a opção escolhida.

Art. 5º Ficam liberadas as atividades coletivas, festas, eventos, parques de diversões, salões de festas, de qualquer natureza, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que respeitadas as regras de prevenção e distanciamento previstas no decreto nº 630/2021.

Art. 6º Ficam autorizadas as atividades físicas coletivas até a quantidade de 30 (trinta) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



Parágrafo único. Fica autorizado a utilização dos campos públicos de futebol.

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos que vedam a venda de bebida

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto têm validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de outubro de 2021.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021.**


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL